



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.338, DE 12 DE JULHO DE 1.988

Autoriza o Executivo Municipal a assinar adendo contratual com a empresa Ferrão & Cia. Ltda.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a assinar adendo contratual ao Contrato de Concessão de Serviço Público integrante da Lei Municipal nº 1969, de 23 de outubro de 1985, celebrado com a empresa Ferrão & Cia. Ltda., alterando a redação da cláusula primeira e décima que passa a ser:

"CLÁUSULA PRIMEIRA -

f) - Terminal da Avenida Almirante Tamandaré, ao Cemitério do Registro, entrando na Vila Santa Rosa, passando pelo hipódromo.

g) - Terminal-Circular, seguindo pelas Avenida Tamandaré, Marechal Mallet, rua Clementino Bicca de Almeida, rua Hector Acosta, rua Saldanha da Gama, rua 13 de Maio, Barão do Triunfo e Conde de Porto Alegre, entrando pela Avenida Almirante Tamandaré."

"CLÁUSULA DÉCIMA - Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecida a seguinte tabela:

a) - Preço único de Cz\$ 22,00 (vinte e dois cruzados) para as linhas constantes das letras "a", "b", "c", "d", "f", "g", "i", "j" e "k";

b) - Letra "h", até o Km 5 de BR-158-Cz\$ 22,00 (vinte e dois cruzados), até a sede campestre do Clube Caixeiral- Cz\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados), até o Rincão da Roça-Cz\$27,00 (vinte e sete cruzados);

c) - Letra "l", até a Estação Experimental-Cz\$37,00 !
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

(trinta e sete cruzados), da Parada Marie Abigail até a Estação Experimental-Cz\$22,00 (vinte e dois cruzados), de parada Marie Abigail até o Campo de Cooperação-Cz\$30,00 (trinta cruzados), do Terminal da Avenida Tamandaré até o Campo de Cooperação-Cz\$41,00 (quarenta e um cruzados);

d) - Letra "m", do terminal da Avenida Tamandaré até o 2º viaduto da BR-158 -Cz\$27,00 (vinte e sete cruzados) e do terminal da Av. Tamandaré até Palomas-Cz\$36,00 (trinta e seis cruzados); até o Passo da Florentina-Cz\$48,00 (quarenta e oito cruzados);

e) - Letra "n", do terminal da rua Silveira Martins, rua Thomaz Albornoz, 13 de Maio, Antonio Fernandes da Cunha, Saldanha da Gama, Alcione Martins, Alípio da Costa Vargas, Bento Maciel, João Batista Queirolo, Antonio Cabello, retornando até encontrar a rua Dr. Victorino Soares Pinto, adentrando a Vila Emilia Jardim de Carvalho pela rua Dr. Darcy Trindade Barbosa, alcançando a Praça Artigas através da rua Janer Leite e, então, pela rua 13 de Maio, Barão do Triunfo e Conde de Porto Alegre, até a Avenida Tamandaré e, finalmente, o Terminal - Cz\$ 22,00 (vinte e dois cruzados)."

§ 1º - A passagem de estudante e de empregado doméstica será de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do estabelecido para as diversas linhas acima.

§ 2º - Ficam isentas de pagamento das tarifas de transporte coletivo por ônibus, no Município de Sant'ana do Livramento, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham ganhos mensais até 1 (um) piso salarial.

§ 3º - Ficam isentos de pagamento de tarifas de transportes Coletivo, os usuários que são portadores de deficiência física-incapacidade de locomoção.

§ 4º - Os usuários, na condição de aposentados pagarão 50% (cincoenta por cento) do valor correspondente a tarifa cobrada pela concessionária do transporte coletivo.

§ 5º - Para usufruir dos benefícios que outorgam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, os usuários deverão munir-se !

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

de Carteira Especial de Identificação, que serão fornecidas pela Prefeitura Municipal e até o limite de 48 passagens especiais por mês, por beneficiário.

§ 6º - O Serviço de Transporte do Município terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento, para confeccionar as carteiras e entregá-las aos requerentes que preencherem os requisitos dos parágrafos 1º, 2º e 4º.

§ 7º - Os usuários beneficiados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, terão o direito de retirar as passagens especiais junto à concessionária, que só poderão ser utilizados mediante apresentação da Carteira prevista no parágrafo 5º, anterior.

Art. 2º - A tabela das tarifas de transporte coletivo estabelecida no artigo primeiro desta Lei entrará em vigor após assinatura do adendo contratual entre as partes e, 3 (três) dias após a vistoria final em todos os ônibus da empresa concessionária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de julho de 1.988



OLIVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

WILDA VIEIRA MACHADO
Secretária M. de Administração
no impedimento da titular